GOVERNO DE PERNAMBUCO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SEDEPE) E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SERRA TALHADA PERNAMBUCO (CDL), EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PROCESSO Nº 4300000001.006192/2026-90

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.693.255/0001-99**, com sede na Rua da Aurora, nº 425, Boa Vista, nesta cidade, doravante designada **LOCATÁRIO**, neste ato representada pela sua Secretária Executiva de Planejamento e Gestão, Sra. **CAMILLA ANDRADA DE GODOY BRITO**, nomeada pelo Ato Governamental nº 2087, de 25 de março de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de 25 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria SEDEPE nº 13/2023, e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SERRA TALHADA PERNAMBUCO (CDL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.459.716/0001-78, sediada na Rua Cirilo Xavier, nº 503, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP 56.903-370, representada neste ato por seu Presidente **GILVANILSON FERREIRA DA SILVA**, conforme ata de assembleia geral ordinária, doravante designada **LOCADOR**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO EXPOSITIVO**, com fundamento no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto do presente CONTRATO a locação de 04 (quatro) estandes, com área individual de 9 m² (nove metros quadrados), totalizando 36 m² (trinta e seis metros quadrados), destinados à participação institucional da Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo – SEDEPE na 26ª ExpoSerra – Feira da Indústria, Comércio e Serviços de Serra

Talhada/PE, a ser realizada nos dias 13, 14 e 15 de agosto de 2026, no Armazém de Eventos do SESC Serra Talhada, no Município de Serra Talhada/PE.

Os espaços deverão ser disponibilizados com a infraestrutura prevista na proposta do LOCADOR, compreendendo ponto de luz, ponto de energia, testeira e carpete, e deverão permanecer aptos ao funcionamento e à utilização pelo LOCATÁRIO durante todo o período oficial do evento, conforme especificações constantes do Termo de Referência (doc. SEI nº 90601733), da proposta do LOCADOR (doc. SEI nº 89902608) e dos demais documentos que instruem o Processo nº 4300000001.006192/2026-90, que são partes integrantes e vinculam a contratação para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do CONTRATO inicia-se na data de sua assinatura e perdurará até a conclusão das obrigações decorrentes da contratação, abrangendo a execução do objeto durante a realização da 26ª ExpoSerra, nos dias 13, 14 e 15 de agosto de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução do objeto ocorrerá durante o período oficial da 26ª ExpoSerra, devendo os 04 (quatro) estandes estar disponíveis e em condições adequadas de utilização pelo LOCATÁRIO durante todo o evento, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta do LOCADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A presente contratação possui prazo determinado e vinculado à realização da 26ª ExpoSerra 2026, não sendo admitida prorrogação automática ou por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor unitário da locação de cada estande é de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para o período integral do evento, perfazendo o valor global de R$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondente à locação dos 04 (quatro) estandes objeto deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor global estabelecido no Parágrafo Primeiro compreende todos os custos necessários à disponibilização dos espaços nas condições contratadas, inclusive a infraestrutura prevista na proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de 2026, na classificação abaixo:

Valor: R$ 8.000,00 (oito mil reais)

Processo SEI: 4300000001.006192/2026-90

Unidade Orçamentária (UO): 00104

UG: 110500

Programa de Trabalho: 11.333.1056.3873.2089

Natureza da despesa: 3.3.90

Fonte de Recurso: 0500000000

Ficha Financeira: CUSTEIO - Gestão e Manutenção das Agências do Trabalho

PARÁGRAFO SEGUNDO: A despesa correspondente ao valor integral deste CONTRATO encontra-se empenhada no exercício financeiro de 2026, por meio da Nota de Empenho nº 2026NE000291 (doc. SEI nº 91496499), no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor contratado é fixo e irreajustável durante o período de vigência deste CONTRATO, considerando a duração da contratação inferior a 01 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e devidamente instruído com os elementos necessários à demonstração do fato que lhe deu causa e de sua repercussão econômica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO é obrigado a:

1. Fornecer ao LOCADOR as informações necessárias para a perfeita execução do objeto;
2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do LOCADOR, por meio de servidor especialmente designado;
3. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste CONTRATO e no Termo de Referência;
4. Adotar as providências necessárias ao planejamento e à utilização dos espaços contratados;
5. Comunicar formalmente ao LOCADOR eventuais irregularidades verificadas na execução do objeto;
6. O LOCATÁRIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo LOCADOR com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pelo LOCADOR, seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCADOR é obrigado a:

1. Disponibilizar os 04 (quatro) estandes contratados, observando as especificações e condições ofertadas na proposta comercial;
2. Garantir o acesso da equipe institucional da SEDEPE aos espaços contratados durante toda a realização da ExpoSerra 2026;
3. Disponibilizar a infraestrutura correspondente aos estandes contratados, conforme regulamento e condições estabelecidas pela organização do evento;
4. Responsabilizar-se pela adequada disponibilização dos espaços contratados,

observando as normas de funcionamento do evento;

5. Comunicar previamente ao LOCATÁRIO qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;
6. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e regularidade exigidas no processo;
7. Responsabilizar-se pelos danos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, observada a legislação aplicável;
8. Cumprir integralmente as obrigações constantes da proposta apresentada e do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO designa **George Guilherme Antero Lima,** Coordenador de Unidade de Atendimento ao Empreendedor, matrícula nº 18428070/01 como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá as seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao LOCADOR, quando for o caso;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;

f) Providenciar o processamento do pagamento após o regular recebimento e atesto da execução do objeto e a apresentação da documentação exigida;

g) Apurar, quando cabível, eventual glosa ou desconto decorrente da execução parcial ou inadequada do objeto;

h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ciência da designação deverá ser assinada pelo servidor indicado para atuar como gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A substituição do gestor designado, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUINTO: O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventual alteração do quantitativo, das características

dos espaços contratados ou das condições de execução do objeto deverá observar a legislação aplicável e, quando caracterizar alteração contratual, será formalizada mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO extinguir-se-á com o término de sua vigência, sem prejuízo do cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constituem, ainda, causas passíveis de extinção contratual o inadimplemento das obrigações assumidas, a impossibilidade superveniente de realização do objeto, bem como a ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize definitivamente a execução, observadas as consequências legalmente cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: A extinção do CONTRATO não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis, o ressarcimento de eventuais prejuízos comprovadamente causados e o pagamento correspondente ao objeto regularmente executado e recebido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação e comprovação da regularidade fiscal do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação pertinente e do atesto da execução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empenhamento da despesa observará as normas vigentes do Estado de Pernambuco e, quando aplicável, a regular inscrição do LOCADOR no CADFOR.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá exclusivamente ao LOCADOR a responsabilidade pelo recolhimento dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCADOR ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem infrações administrativas, entre outras:

I – deixar de executar total ou parcialmente o objeto contratado;

II – retardar injustificadamente a execução do objeto;

III – apresentar documentação falsa;

IV – cometer fraude na execução da contratação;

V – comportar-se de modo inidôneo;

VI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

VII – não manter as condições exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pela prática das infrações previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação das penalidades observará a gravidade da infração, os danos eventualmente causados à Administração e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas orientações normativas do Estado de Pernambuco, nas demais normas estaduais aplicáveis e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, por se tratar de contratação direta, sem prejuízo das demais providências de registro e publicidade aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste CONTRATO deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, data da assinatura digital.

CAMILLA ANDRADA DE GODOY BRITO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 08.693.255/0001-99

GILVANILSON FERREIRA DA SILVA
CPF: 755.452.174-87
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SERRA TALHADA PERNAMBUCO (CDL)
CNPJ 11.459.716/0001-78
LOCADOR

Documento assinado eletronicamente por **Janaina Vieira Bezerra**, em 12/08/2026, às 13:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Camilla Andrada De Godoy Brito**, em 12/08/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **GILVANILSON FERREIRA DA SILVA**, em 13/08/2026, às 08:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91735064** e o código CRC **FE226DE9**.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO

Rua da Aurora, nº 425, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-000, Telefone: 8131837000